

Processo n. 222.786/17

CONTRATO N.º 2018/004.0

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E O
SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS –
SERPRO, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
GERENCIAMENTO DE CONEXÕES À
INFOVIA BRASÍLIA.**

A UNIÃO, representada pela **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, inscrito no CNPJ/NF sob o n.º 00.530.352/0001-59, doravante denominada **CONTRATANTE** com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Relacionamento com clientes – Novos Negócio, Sr. **Jacimar Gomes Ferreira**, portador da carteira de identidade RG 224861517 SSP/SP e CPF nº 131.440.378-85, conforme designação interna nº 66225-001 de 01 de julho de 2016 e pelo Gerente de Departamento, Coordenador de Negócios para Governo, Sr. **Daniel Silva Antonelli**, portador da carteira de identidade RG 2003010054257 SSP/CE e CPF nº 000.073.221-43, em razão da designação nº 73825-018 de 16 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente contrato com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, mediante as normas das Leis 8.666/93 e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, dispensada a licitação com fulcro no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo **SERPRO** à **CONTRATANTE**, de serviço de tecnologia da informação e de gerenciamento de conexões à **INFOVIA BRASÍLIA**, conforme Modelo de Negócios V. 4.0.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.A **INFOVIA BRASÍLIA** está estruturada sobre uma malha de cabeamento de fibra ótica que interliga órgãos da Administração Pública Federal – APF.

2.1.1. Os serviços relativos à **INFOVIA** têm seu detalhamento no Modelo de Negócio **INFOVIA**, versão 4.0, publicado no seguinte sítio:
<http://www.governoeletronico.gov.br/eixos-de-atuacao/gestao/sistema-de->

2.2. Integram este Contrato os seguintes documentos:

- Modelo de Negócios INFOVIA, Versão 4.0;
- Proposta Comercial SERPRO/SUNNG 225/17 de 10/07/2017;
- Documento Níveis Mínimos de Serviço (NMS), disponibilizado no link <https://servicos.serpro.gov.br/infovia/downloads/Niveis%20Minimos%20%20de%20Serviço%20INFOVIA%20Junho%20de%202016.pdf>;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO (NMS)

3.1. A qualidade dos serviços contratados segue o disposto no Nível Mínimo de Serviço – NMS.

3.1.1. A disponibilidade mínima mensal da rede de acesso aos serviços é de 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento), e a disponibilidade mínima mensal do *backbone* é de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento).

3.1.1.1. Para o serviço de Conexão Tipo 2, em função da ausência de redundância física da fibra ótica, a disponibilidade mínima mensal do acesso será reduzida para 99,00% (noventa e nove por cento).

3.2. Diante dos níveis de serviços pactuados para a INFOVIA BRASÍLIA, é obrigatório que os órgãos e entidades participantes comuniquem ao **SERPRO** possíveis períodos de manutenção elétrica em sua estrutura as quais possam afetar os equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

3.3. Eventuais descontos por descumprimento de nível mínimo de serviço incidirão apenas sobre o valor da parcela inadimplida do serviço.

3.4. A discriminação dos descontos por descumprimento de nível mínimo de serviço será informada no relatório de ateste. Os valores das faturas serão líquidos (já contemplarão o desconto por descumprimento de nível mínimo de serviço).

3.5. Para validação do NMS, serão consideradas justificadas as indisponibilidades decorrentes das situações a seguir:

3.6. Períodos de manutenção e paradas programadas acordadas entre o SERPRO e a CONTRATANTE;

3.6.1. Motivos de força maior e naturais sem a governança do SERPRO;

3.6.2. Incidentes que dependam de informações adicionais da CONTRATANTE;

3.6.3. Ocorrência de falha de qualquer dos recursos físicos do ambiente da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Este serviço é classificado como de **natureza de prestação continuada**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

5.1. A contratação do **SERPRO** sem licitação se fundamenta no art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013, na Portaria Interministerial nº 141, de 2 de maio de 2014, na Instrução Normativa nº 4 da SLTI/MP, de 11 setembro de 2014.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto do presente Contrato, serão realizados no estabelecimento do **SERPRO**, e para a correta tributação, as Notas Fiscais de prestação dos serviços serão emitidas, conforme CNPJ que consta na tabela abaixo:

Estabelecimento	CNPJ	Endereço
<u>REGIONAL</u> <u>BRASÍLIA</u>	33.683.111/ <u>0002-80</u>	SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 – Módulo G Brasília/Distrito Federal

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. Os prazos para disponibilizar os serviços obedecerão ao estabelecido no Nível Mínimo de Serviço na seção que estabelece prazo para ativação ou alteração de serviço.

9. CLÁUSULA NONA - DO ATESTE DOS SERVIÇOS

9.1. A parcela mensal dos serviços contínuos será atestada (recebida) definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento da documentação correspondente à prestação do serviço.

9.2. Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal da **CONTRATANTE**, o **SERPRO** emitirá automaticamente as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

9.3. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO

10.1. O **SERPRO** disponibilizará serviço de atendimento remoto disponível para registro de acionamento de possíveis falhas identificados na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana e o acionamento será via Central de Serviços

SERPRO (CSS).

- 10.2. Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com a **CONTRATANTE**.
- 10.3. Para efeito de contabilização dos níveis de serviço, todos os registros da CONTRATANTE sobre eventuais não cumprimentos dos níveis de serviço deverão ser feitos de imediato na CSS por meio de solicitação explícita de registro de incidente informando data e horário inicial do incidente, serviço e ativos impactados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da **CONTRATANTE** por meio de Termo Aditivo, tendo por base o Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.2. O **SERPRO** aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas solicitadas pela **CONTRATANTE** nos serviços que compõem o objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial monetariamente corrigido do contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.
 - 11.2.1. Por acordo entre as partes, poderão ser efetuadas supressões quantitativas nos serviços que compõem o objeto do presente contrato acima do limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial monetariamente corrigido do contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São obrigações da **CONTRATANTE:**

- 12.1.1. Atestar, desde que realizados e aceitos, os serviços nos níveis mínimos acordados, a fatura correspondente, procedendo ao respectivo pagamento ao **SERPRO**.
- 12.1.2. Comunicar ao **SERPRO** qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços, por meio da Central de Serviços do **SERPRO** (CSS).
- 12.1.3. Prover o **SERPRO**, em tempo hábil, das informações necessárias ao fiel cumprimento dos prazos estabelecidos na CLÁUSULA NONA deste contrato.
- 12.1.4. Adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato.
- 12.1.5. Fornecer ao **SERPRO** por meio de documentação formal, informações suficientes à execução dos serviços contratados.
- 12.1.6. Solicitar ao **SERPRO**, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços.
- 12.1.7. Efetivar o pagamento das respectivas notas fiscais, em conformidade com as cláusulas deste Instrumento, informando ao **SERPRO** qualquer anormalidade.
- 12.1.8. Permitir o acesso de técnicos indicados e identificados pelo **SERPRO** aos

-
- seus ambientes para os levantamentos no local das necessidades para implantação e alteração de serviços, para a realização de atividades de conexão física e lógica, bem como para atividades de manutenção preventiva e corretiva.
- 12.1.9. Adotar as providências necessárias para adequação de sua infraestrutura que hospeda o equipamento da INFOVIA Brasília, incluindo a redundância e a estabilização da alimentação elétrica, a climatização do ambiente e o aterramento dos circuitos elétricos que atendem ao equipamento da INFOVIA Brasília.
- 12.1.10. Manter os equipamentos instalados para prestar o serviço, sob sua guarda, firmando Termo de Responsabilidade e usando-os de forma adequada, de acordo com instruções do **SERPRO** e com a Política de Segurança da **CONTRATANTE**.
- 12.1.11. Ressarcir eventuais danos motivados por mau uso ou extravio de equipamentos de propriedade do **SERPRO**, sob a guarda da **CONTRATANTE**. Em especial, o dano aos equipamentos em função da inadequação da infraestrutura de hospedagem da **CONTRATANTE**.
- 12.1.12. Manter protegidos os pontos onde haja conexões de cabos, evitando os desligamentos involuntários.
- 12.1.13. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, tendo como base os parâmetros técnicos estabelecidos nos Níveis Mínimos do Serviço (NMS).

12.2. São obrigações do **SERPRO**:

- 12.2.1. Apresentar, mensalmente, à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal discriminando a natureza dos serviços prestados, as quantidades e os respectivos preços.
- 12.2.2. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.
- 12.2.3. Proceder, quando devidamente notificada, correção às imperfeições, falhas ou irregularidades sempre que forem constatadas na execução dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** dentro da vigência do Contrato.
- 12.2.4. Atender às demandas e aos pedidos de informações da **CONTRATANTE** formalizados, exclusivamente, pelo seu Gestor do Contrato ou por pessoas por ele designadas.
- 12.2.5. Adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança acordados com a **CONTRATANTE**.
- 12.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço.
- 12.2.6.1. A regularidade supracitada será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela **CONTRATANTE** nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.
- 12.2.7. Fazer cumprir, por seus empregados, as normas internas relativas à segurança do local onde serão executados os serviços.
- 12.2.8. Não utilizar mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 12.2.9. Manter a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes à **CONTRATANTE**, aos quais venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, e cuidar, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e empregados do **SERPRO**, do cumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas.
- 12.2.10. Possibilitar a realização de auditoria em programas e equipamentos, relacionados aos serviços prestados conforme disposto no art. 13. da Portaria

Interministerial nº 141, de 2 maio de 2014.

- 12.2.11. Manter os serviços da INFOVIA Brasília disponíveis e em operação com base nos parâmetros técnicos de níveis mínimos de serviço previstos no NMS.
- 12.2.12. Manter em perfeito funcionamento os equipamentos designados para o serviço, se responsabilizando por sua manutenção e reposição dos componentes, caso seja necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 12.2.13. Todas as peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção corretiva e preventiva deverão ser fornecidos pelo **SERPRO**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, à exceção de casos onde haja danos causados por uso inadequado por parte da **CONTRATANTE** do equipamento utilizado para prestar os serviços.
- 12.2.14. Disponibilizar serviço de *helpdesk*, Central de Atendimento, por meio de número dedicado, nas condições estabelecidas no NMS.
- 12.3. Fornecer documentação da topologia de rede contendo todas as identificações físicas e lógicas da conexão do órgão com a INFOVIA BRASÍLIA, quando do início da prestação dos serviços e quando ocorrer modificação que justifique atualização da topologia;
- 12.4. Manter um preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representa-la administrativamente sempre que necessário;
- 12.5. Abster-se, de qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 12.6. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, objeto deste termo de contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
- 12.7. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela contratante;
- 12.8. É expressamente vedada à **CONTRATADA** a subcontratação para execução do objeto deste contrato.
- 12.9. A **CONTRATADA** disponibilizará, de maneira atualizada, relatórios gerenciais de indicadores tais como disponibilidade, latência e taxa de erro no Portal de Gerenciamento de Tecnologia da Informação e Comunicações (GTIC) conforme definido no documento “Modelo de Negócios”.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

- 13.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 e o art. 6 do Decreto 2.271/97, a **CONTRATANTE** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 13.2. As reuniões entre os representantes designados pelas partes e as ocorrências que

possam ter implicações neste Instrumento serão registradas por escrito e assinadas pelos referidos representantes.

13.2.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da **CONTRATANTE** estes serão considerados parcialmente entregues e caberá à **CONTRATANTE** efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

14.2. A solicitação do Cancelamento ou da Suspensão dos serviços, será feita pela **CONTRATANTE**, por meio de documento formal emitido por autoridade com competência igual ou superior à de quem firmou o referido contrato.

14.3. O cancelamento será efetivado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de recebimento da solicitação do **CONTRATANTE**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL

15.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços deste contrato se darão conforme descrito a seguir:

15.1.1. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pelo **SERPRO** para atendimento exclusivo à **CONTRATANTE** é de propriedade intelectual da **CONTRATANTE**, assim como seus respectivos direitos autorais.

15.1.2. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pelo **SERPRO** a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela **CONTRATANTE**, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade do **SERPRO**.

15.1.3. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pelo **SERPRO**, anterior ou posteriormente ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do **CONTRATANTE**, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo do **SERPRO**.

15.2. O **SERPRO** deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas da **CONTRATANTE** mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

15.3. A internalização de soluções não desenvolvidas pelo **SERPRO** deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO E DA SEGURANÇA

16.1. O **SERPRO** garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

16.2. O **SERPRO** somente fará uso de informações obtidas da **CONTRATANTE** para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela **CONTRATANTE**.

16.3. A **CONTRATANTE** é responsável pela destinação que der às informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

16.4. Este termo contratual, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise por outros entes da Administração para coleta de preços em processos administrativos.

16.5. O **SERPRO** disponibilizará juntamente, com os serviços prestados, os mecanismos de segurança eficazes à gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede, encontrando-se disponíveis os seguintes serviços:

16.5.1. “Firewall” Corporativo (conjunto de dispositivos e regras que implementam a Política de Segurança do ambiente intranet da Rede do **SERPRO**, definidas de acordo com o nível de segurança das aplicações da **CONTRATANTE**);

16.5.2. Zonas Desmilitarizadas (disponibilização de um ambiente seguro para hospedagem de Aplicações WEB);

16.5.3. GRA – Grupo de Resposta a Ataques (monitoração e bloqueio de tentativas de ataque e identificação de pontos que representam risco para segurança da informação);

16.5.4. Sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações da **CONTRATANTE**.

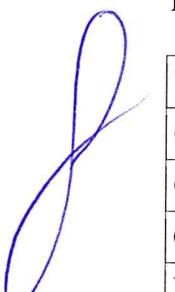
16.6. O **SERPRO**, nos termos da Lei, observará rigoroso sigilo quanto à documentação recebida e manipulada e aos serviços gerados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR

17.1. O valor global previsto para este contrato é de R\$ 591.774,72 (quinhentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), para um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste termo.

17.2. O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 49.314,56 (quarenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos).

17.3. De acordo com os itens de serviços especificados a seguir:



Item de serviço contratado	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal
Conexão tipo 1	5	5.395,28	26.976,40
Conexão tipo 2	2	3.188,12	6.376,24
Conexão tipo 4	1	14.000,00	14.000,00
Portas Adicionais	2	980,96	1.961,92

Valor total Mensal	49.314,56
Valor total Anual	591.774,72

17.4. Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente até a celebração deste Contrato.

17.5. Este contrato poderá ser objeto de análise em Processos Administrativos de outros Órgãos Públicos para efeito de comprovação de preços praticados.

17.6. Os valores de referência serão atualizados regularmente pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (STI/MP) e disponibilizados eletronicamente no sítio de governo eletrônico.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ITENS FATURÁVEIS (IFA)

18.1. O item faturável refere-se à descrição do serviço que constará nas notas fiscais e será conforme Tabelas a seguir:

Serviços de Conexão:

- Conexão tipo 1 - parcela mensal
- Conexão tipo 2 – parcela mensal
- Conexão tipo 3 – parcela mensal
- Conexão tipo 4 – parcela mensal
- Conexão tipo 5 – parcela mensal

Serviços Adicionais

- VLAN Adicional – VLAN/mês
- Porta Adicional – Ponto/mês
- Adaptação Óptica – Parcela única
- Alocação adicional de Endereçamento IP – Parcela mensal

Serviços de Videoconferência

- Serviço de videoconferência ponto e multiponto – Parcela mensal
- Serviço de videoconferência internet – hora/mês

Serviços Adicionais de Conexão à Internet

- Faixa de banda de internet de 1 a 40 Mbps – faixa/mês
- Faixa de banda de internet de 41 a 80 Mbps – faixa/mês
- Faixa de banda de internet de 81 a 120 Mbps – faixa/mês
- Faixa de banda de internet de 121 a 200 Mbps – faixa/mês
- Faixa de banda de internet de 201 a 300 Mbps – faixa/mês
- Faixa de banda de internet acima de 300 Mbps – faixa/mês

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos necessários à viabilização deste Contrato estão consignados no Programa de Trabalho 01.031.0553.4061.5664, Programação Orçamentária 3.3.90.40, a serem alocados pelo orçamento de 2018.

19.2. Os valores relativos à presente contratação foram inscritos na Nota de Empenho n.º

2018NE000085, de 09/01/18, no valor total de R\$ R\$ 591.774,72 (quinhentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

19.3. Para o caso de eventual execução desse contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de termo aditivo ou apostilamento com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura tão logo seja possível.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E DE PAGAMENTO

20.1. Somente serão faturados serviços efetivamente prestados.

20.2. O período de prestação de serviços, contabilizado para efeitos de cobrança, será do dia 21(vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado no relatório, fatura de cobrança ou nota fiscal, impressa ou eletrônica.

20.3. Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados será efetuada cobrança proporcional da respectiva diferença na primeira e/ou última fatura.

20.4. Caberá ao **SERPRO** apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de emissão, as notas fiscais correspondentes aos serviços no estabelecimento e destinatário indicado pelo **CONTRATANTE**, a seguir identificado, o qual se responsabilizará pelo recebimento, ateste e liberação para pagamento:

Cliente:	CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ:	00.530.352/0001-59
Endereço:	Praça dos Três Poderes Brasília-DF
Município/UF:	Brasília - DF
CEP:	71.160-900

20.5. Nas notas fiscais emitidas, o nome da **CONTRATANTE** apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF.

20.6. O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas compreende 20 (vinte) dias corridos a partir de sua data de emissão.

20.7. Em caso de emissão de fatura com inconsistências, não sendo possível o acerto dos valores no próximo faturamento, a **CONTRATANTE** deverá em até 5 (cinco) dias úteis após sua apresentação, devolver formalmente os documentos fiscais, com as devidas justificativas, para regularização do **SERPRO**, sendo observado os prazos definidos para ateste e pagamento.

20.8. A **CONTRATANTE** poderá efetivar o pagamento conforme a seguir especificado:

20.8.1. Os pagamentos serão efetuados mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente preenchida e anexada à(s) nota(s) fiscal(is) impressa(s) ou eletrônica(s) enviada pelo **SERPRO** à **CONTRATANTE**, dentro do prazo contratual.

20.9. Não ocorrendo o pagamento pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

20.9.1. Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10%, e;

20.9.2. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo, apenas para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

20.10. Os encargos financeiros devidos serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} D &= P + E \\ E &= ((J \times N) + I) \times P, \text{ onde:} \\ D &= \text{Valor devido;} \\ P &= \text{Valor da parcela em atraso;} \\ E &= \text{Encargos financeiros;} \\ J &= \text{Juros percentuais de mora diária (0,05/30);} \\ N &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;} \\ I &= \text{Variação percentual mensal acumulada do IPCA.} \end{aligned}$$

20.11. Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso da CONTRATANTE no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

21.1. Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à **CONTRATANTE** enviar ao **SERPRO** os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, ou por para:

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.
Departamento de Gestão Tributária
Superintendência de Gestão Financeira
SERPRO-SEDE, SGAN 601 – Módulo V - Asa Norte – Brasília/DF
CEP: 70836-900

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

22.1. Os reajustes ocorrerão por meio de correção monetária mensurada pela variação mensal dos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) ou de índice federal que eventualmente o substitua.

22.1.1. Haja vista que a apuração do IPCA é realizada mensalmente pelo IBGE, o

que inviabiliza a sua ponderação precisa em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

22.1.1.1. A base para cálculo da primeira correção monetária será o mês da data de emissão da Proposta Comercial, quando houver, correlata ao contrato, e quando não houver da data de assinatura deste contrato.

22.1.1.2. A memória de cálculo da correção monetária será obtida preferencialmente de uma terceira entidade da Administração que não integre as partes deste contrato.

22.1.2. Conforme o art. 65 § 8º da Lei 8.666/93, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento.

22.1.2.1. O apostilamento para reajuste, realizado pela **CONTRATANTE**, poderá ocorrer por iniciativa do **SERPRO** ou da **CONTRATANTE** desde que seja apresentada à outra parte a correta memória de cálculo.

22.1.3. Os reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

23.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular, por parte do SERPRO, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos.

23.1.2. Atraso injustificado ou paralisação no fornecimento dos serviços, sem a devida justificativa e a prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

23.1.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de fornecimento já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao SERPRO, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

23.1.4. Não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área ou local para instalação de equipamentos e para execução dos serviços objeto deste Contrato.

23.1.5. Interesse das partes contratantes, a qualquer momento, desde que manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

23.2. Havendo rescisão administrativa do presente contrato, ao SERPRO será assegurado o previsto no art. 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por eventuais perdas e danos perante a parte prejudicada.

24.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total por parte do **SERPRO** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as glosas e sanções estabelecidas do Acorno de Níveis de Serviço parte

do Modelo de Negócio da INFOVIA V.4.

24.3. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE** observado o princípio da proporcionalidade.

24.4. Constituirá:

24.4.1. Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais;

24.4.2. Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência;

24.4.3. Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

24.5. Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

24.6. Salvo definições em contrário no NMS, ficam estipulados, a título de multa compensatória, os percentuais de:

24.6.1. 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;

24.6.2. 10% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total.

24.7. Dentro do mesmo período de referência e desde que para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substituirá a multa por inexecução parcial e, esta última substituirá a multa por mora.

24.8. Os valores devidos pelo **SERPRO** serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o **SERPRO** pagará a diferença por meio de cobrança administrativa da **CONTRATANTE** ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS RECURSOS

25.1. Os recursos e pedidos de reconsideração sobre os atos praticados pelas partes seguirão as disposições previstas nos art. 87 § 2º e art. 109 da Lei 8.666/93.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

26.1. O presente contrato terá vigência por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

27. VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO

27.1. Estabelecida controvérsia de natureza jurídica entre a **CONTRATANTE** e O **SERPRO**, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme estabelecido no art. 18 inc. III do Decreto 7.392 de 13 de dezembro de 2010.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. As controvérsias oriundas do presente Contrato que não forem resolvidas pelas partes serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos do art. 18 da Estrutura Regimental da Advocacia-Geral da União (AGU), aprovada pelo Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e, só após, se persistir o impasse, submetido à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

29.1. A **CONTRATANTE** providenciará, por sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília/DF, 15 de Fevereiro de 2018.

Representantes

- CONTRATANTE


LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPEST
Diretor Geral

JACIMAR GOMES FERREIRA
Superintendente de Relacionamento com Clientes Novos Negócios - SUNNG


DANIEL SILVA ANTONELLI
Gerente de Departamento, Coordenador de Negócios para Governo

TESTEMUNHAS

Nome: André Vidal
CPF: 021.354.871-20
RG: 2362 234 SSPDF

Nome: Angelo G. P. de Sousa Rodrigues
CPF: 254.463.801-00
RG: 2.706.056/DF

Angelo G. P. de Sousa Rodrigues